



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 4º Andar – 70.043-900 – Brasília / DF – Tel: (61) 3218 - 2012 –
Fax: (61) 3225 - 4605

CONVÊNIO Nº 835505/2016/MAPA/SFA-SEGRI-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O APOIO À REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA) E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Defesa Agropecuária, **Sr. LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo B, 4º andar, Sala 406, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1581819, Órgão Expedidor SSP-DF, e do CPF nº 783.696.061-72, nos termos da Portaria Nº 39, de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2016 e da delegação de competência conferida pela Portaria Nº 102 de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.318.233/0001-25, situado no Parque Estação Biológica, s/n, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.770-914, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado, **Sr. JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, no Parque Estação Biológica, s/n, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.770-914, portador da Carteira de Identidade nº 1.022.500, Órgão Expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 702.317.376-53, no uso das atribuições conferidas pelo Termo de Posse, tendo como **INTERVENIENTE** o Governo do Distrito Federal, representado neste ato pelo seu Governador, **Sr. RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, portador da Carteira de Identidade nº 510460, Órgão Expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 245.298.501-53 no uso das atribuições conferidas pelo Termo de Posse, **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, cadastrado no SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e

Contratos de Repasse - sob o Convênio nº 835505/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício., no Decreto Federal nº-93.872,

1658

de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 5.741 de 30 de março de 2006 ,e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui OBJETO do presente CONVÊNIO o apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária, a ser alcançado de acordo com a execução das metas e etapas constantes dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

§1º Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DO MINISTÉRIO:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Objeto;
- b) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Examinar e aprovar, se for o caso, , as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes dos Planos de Trabalho, desde que devidamente justificadas;
- f) Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

g) Incluir no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste CONVÊNIO, contemplando os aspectos previstos nos arts. 55 e 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela;

h) Atribuir ao Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária – DDA/SFA-UF, as funções de supervisão da execução das ações decorrentes deste CONVÊNIO, e de assessoramento no planejamento estratégico e da realização das auditorias técnicas;

i) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

j) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II – DO (A) CONVENIENTE:

a) Dar início à execução do Plano de Trabalho após a liberação da primeira parcela, conforme Cronograma de Desembolso;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

d) c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

i) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

k) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

l) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) Apresentar os relatórios bimestrais sobre a execução física e financeira do CONVÊNIO, devendo constar a relação de bens adquiridos com sua respectiva localização;

n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la; manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

o) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

r) No caso de investimento, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual ou em prévia lei que autorize, devendo constar de cada Plano de Trabalho;

s) Proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV

t) Propiciar meios e condições necessárias para que o Ministério possa realizar as inspeções;

u) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso

decorrentes da execução do presente instrumento;

v) Compatibilizar a execução das metas de cada Plano de Trabalho deste CONVÊNIO com as normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;

w) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

x) Restituir à União, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;

y) Recolher à conta da Unidade CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item "l", correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO;

z) Recolher à conta da Unidade CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, em valor proporcional à porcentagem do repasse e da contrapartida.

III – DO (A) INTERVENIENTE:

a) É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atingimento do Objeto da execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se-á o valor total de R\$ 1.052.740,00 (hum milhão, cinquenta dois mil, setecentos e quarenta reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I. MINISTÉRIO:

a) Para a execução do Plano de Trabalho referente às atividades previstas neste CONVÊNIO, no exercício de 2016, dar-se-á o valor de R\$ 999.740,00 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais), de acordo com a seguinte distribuição:

- i. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), alocados na Ação 20.609.2028.2014Y.0001– Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Natureza da Despesa 3.3.30.41. Nota de Empenho nº 2016NE800100 de 01/07/2016.
- ii. R\$ 599.740,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais), à conta do Ação 20.609.2028.2014Y.0001- Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Natureza da Despesa 4.4.30.42. Nota de Empenho nº 2016NE800101 de 01/07/2016

II. CONVENENTE:

a) Para execução do Plano de Trabalho referente às atividades previstas neste CONVÊNIO, no exercício de 2016, dar-se-á o valor de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, correspondente à contrapartida financeira.

i. **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, à conta da Ação (código/nome)
_____ - Natureza da Despesa 4.4.30.42. Nota de Empenho nº
_____ de _____ de _____ de 2016.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

§ 1º. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na **conta nº 67415, da Agência 4200-5**, na cidade de Brasília, aberta em nome do CONVENENTE, no Distrito Federal.

§ 1º Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

§ 2º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pela CONVENENTE.

§ 5º As contas referidas no “caput” serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 6º Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

a) Demonstrar, no que couberem, as exigências contidas nos art. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

b) Comprovar o cumprimento da contrapartida que deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos observados no cronograma de desembolso;

c) Atender às exigências para contratação e pagamentos previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial Nº 507/2011;

d) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

§ 7º A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

c) for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio

§ 8º É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do Ministério, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência desse instrumento.

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio

X - Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

XI - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

XII- manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

XIII- Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 1º Ao Ministério é dada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da decorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referênciapelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de

Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. O CONVENENTE responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 1º Para o exercício do acompanhamento e da fiscalização da execução do CONVÊNIO, o Ministério designará e registrará no SICONV servidores e proverá as condições necessárias para realização de suas atividades.

§ 2º Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO deverão verificar:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;
- c) A regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 3º O acompanhamento e a fiscalização do CONVÊNIO serão realizados por meio de visitas técnicas *in loco*, em intervalos de no máximo 60 (sessenta) dias, no qual o responsável pelo acompanhamento avaliará a execução, realizará os registros e, se for o caso, proporá recomendações e providências.

§ 4º Os registros do acompanhamento, as solicitações de esclarecimento e as notificações de irregularidade, bem suas respectivas respostas ou justificativas, deverão ser realizados no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Termos de Parceria – SICONV.

§ 5º Os servidores designados para acompanhar e fiscalizar o CONVÊNIO poderão valer-se da ajuda de outros servidores do CONCEDENTE, na realização das atividades de acompanhamento e fiscalização. Estes farão os registros e o submeterão ao servidor designado que, se for o caso, proporá as recomendações e providências cabíveis

§ 6º Nas atividades de acompanhamento e fiscalização que envolver eventos, cursos, palestras e reuniões, o servidor responsável ou que por ele for designado para acompanhar e fiscalizar coletará dados e informações relativas à quantidade de participantes, solicitará cópia da lista de presença ou ata de reunião e fará, se possível, o registro de imagens que comporão o relatório sobre o evento.

§ 7º O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do controle interno e

externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente CONVÊNIO, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao CONVÊNIO.

§ 8º O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste CONVÊNIO.

§ 9º Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 10º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 11º Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 12º O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia **31 de maio de 2017**, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Parágrafo Único - No caso de atraso na liberação dos recursos, o prazo de será prorrogado pelo Ministério, “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) **130014** e Gestão **00001** (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

§1º A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e *os da contrapartida do CONVENENTE*, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

§2º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 2º O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

§ 1º Todas as solicitações, análises e autorização/aprovação de alteração do CONVÊNIO deverão ser realizadas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Termos de Parceria – SICONV.

§ 2º As alterações deverão se limitar a ampliação da execução do objeto pactuado ou

para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

§ 4º O (A) CONVENENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formular solicitação de alteração que verse sobre a vigência do convênio. Para as demais alterações fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho
- d) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

§ 1º Quando a rescisão do CONVÊNIO resultar dano ao erário, será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, *dos recursos de contrapartida* e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

§ 1º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o Ministério estabelecerá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o Ministério registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas ao Ministério, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A devolução prevista no § 3º será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste CONVÊNIO independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

§ 5º O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 6º O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 7º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do Ministério, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as

providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos na conta específica indicada neste CONVÊNIO, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste CONVÊNIO.

§ 1º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - Movimentação somente na conta específica;
- II - Pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do CONVÊNIO ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

§ 2º Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 3º Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste CONVÊNIO, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 4º O Ministério, com a justificativa da sua autoridade máxima, consideradas as peculiaridades do CONVÊNIO e o local onde será executado, poderá repassar ao CONVENENTE valor para a realização de despesas de pequeno vulto, não incidindo o disposto no inciso II, do § 1º, devendo o CONVENENTE registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento, conforme dispõe o § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste CONVÊNIO, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do Ministério da Agricultura, por meio do CONVÊNIO nº 835505/2016/SFA-DF/SEAGRI-DF. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística

destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

§ 1º As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do Ministério.

§ 2º Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

§ 1º O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

§ 2º O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

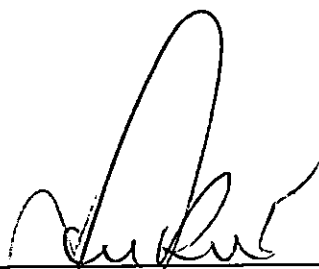
III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

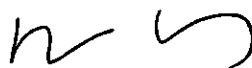
Brasília, 01 de julho de 2016.



Luís Eduardo Pacifici Rangel
Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



José Guilherme Tollstadius Leal
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural do Distrito Federal



Rodrigo Sobral Rollemberg
Governador Distrito Federal